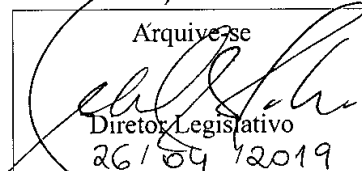
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.170 , de 17/04/2019

Processo: 82.655

PROJETO DE LEI Nº. 12.833

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Institui a **Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação** (segunda semana de março).

Arquive-se

Diretor Legislativo
26/04/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.833

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 11/03/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <u>270</u>		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável; <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 12/03/19
À COPUMA. Diretor Legislativo 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/03/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 35861/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
15103119

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fery Sal
Presidente
12/10/31/2019

APROVADO
Fery Sal
Presidente
02/10/4/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.833

(*Cristiano Vecchi Castro Lopes*)

Institui a **Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação** (segunda semana de março).

Art. 1.º. É instituída a **Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação**, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, na segunda semana de março.

Parágrafo único. A **Campanha** incluirá a realização da “Semana de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação”, que contará com palestras, *workshops*, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, aulas e atividades lúdicas diversas.

Art. 2.º. A **Campanha** poderá ser divulgada junto à rede de ensino, inclusive em parceria com o Poder Público, que neste caso fixará os critérios para formatação e adequação das atividades.

Parágrafo único. Dentre os temas trabalhados, observar-se-ão os aspectos relacionados ao empreendedorismo, gestão de negócios, jornada dos empreendedores, inovação e riscos.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As diversas esferas de governo estão obrigadas e precisam urgentemente aumentar a quantidade e a qualidade das ações de apoio ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas.

A obrigação decorre do artigo 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 123/2016 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Alp



(PL n.º. 12.833 - fls. 2)

Dessa forma, faz-se premente que o Poder Público conte com o apoio da sociedade civil organizada no fomento ao empreendedorismo e à inovação, para fiel cumprimento dos dispositivos legais citados.

Por tudo isso, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 11/03/2019


CRISTIANO LOPES



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 870

PROJETO DE LEI Nº 12.833

PROCESSO Nº 82.655

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face instituir a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, e será realizada na segunda semana de março.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisão cuja ementa reproduzimos, relativas a alteração de Lei Orgânica, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada improcedente por apresentar inexistência de violação, *in verbis*:

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis.	06
proc.	

Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de março de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.655

PROJETO DE LEI 12.833, do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, que institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu pronunciamento favorável.


Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.

APROVADO
H 03/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DÓUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 82.655

PROJETO DE LEI 12.833, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arazoado que a ilustra:

“As diversas esferas de governo estão obrigadas e precisam urgentemente aumentar a quantidade e a qualidade das ações de apoio ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas.

A obrigação decorre do artigo 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 123/2016 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Dessa forma, faz-se premente que o Poder Público conte com o apoio da sociedade civil organizada no fomento ao empreendedorismo e à inovação, para fiel cumprimento dos dispositivos legais citados [...]”.

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.


APROVADO
19/03/19


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”

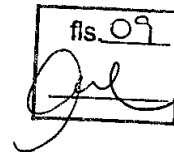

GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


Eng. MARCELO GASTALDO



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



96ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE MARÇO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 02/04/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.833/2018 – CRISTIANO LOPES

Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

Autor: CRISTIANO LOPES

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



97ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE ABRIL DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.833/2019 - Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março). – **CRISTIANO LOPES**.

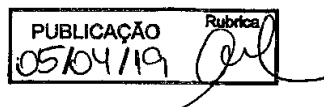
Autor do Requerimento: – CRISTIANO LOPES

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO



Processo 82.655



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.833

Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação
(segunda semana de março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 02 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação**, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, na segunda semana de março.

Parágrafo único. A **Campanha** incluirá a realização da “Semana de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação”, que contará com palestras, *workshops*, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, aulas e atividades lúdicas diversas.

Art. 2º. A **Campanha** poderá ser divulgada junto à rede de ensino, inclusive em parceria com o Poder Público, que neste caso fixará os critérios para formatação e adequação das atividades.

Parágrafo único. Dentre os temas trabalhados, observar-se-ão os aspectos relacionados ao empreendedorismo, gestão de negócios, jornada dos empreendedores, inovação e riscos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e dezenove
(02/04/2019).

Fauz TAHA
FAOUZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.833

PROCESSO N.º 82.655

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/04/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/04/19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. _____
[Handwritten signature]

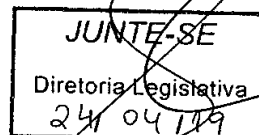
OF. G.P.L. nº 111/2019

Processo nº 11.117-7/2019



Jundiá, 17 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.170, objeto do Projeto de Lei nº 12.833, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ BERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.170, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Institui a **Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação** (segunda semana de março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

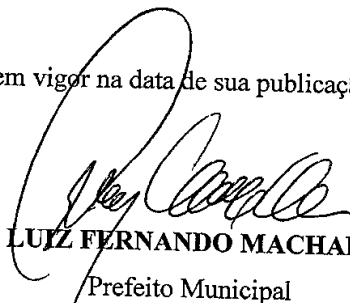
Art. 1º. É instituída a **Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação**, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, na segunda semana de março.

Parágrafo único. A **Campanha** incluirá a realização da “Semana de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação”, que contará com palestras, *workshops*, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, aulas e atividades lúdicas diversas.


Art. 2º. A **Campanha** poderá ser divulgada junto à rede de ensino, inclusive em parceria com o Poder Público, que neste caso fixará os critérios para formatação e adequação das atividades.

Parágrafo único. Dentre os temas trabalhados, observar-se-ão os aspectos relacionados ao empreendedorismo, gestão de negócios, jornada dos empreendedores, inovação e riscos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.833

Juntadas:

fls. 02/04 em 11/03/19 @; fls. 05/06 em
11/03/2019; fl. 07 em 13/03/19 Rio
fl. 08 em 21/03/19 NW fl. 09 em 27/3/19 Quel
fls. 10 a 12 em 04/03/2019 Quel;
fls. 13/14, em 24/04/19 un

Observações: